



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 76/2019

Ref.: Pregão Presencial nº 34/2019

Processo Administrativo nº 4.219/2019

Homologado: 29/10/2019

Objeto: aquisição de trator cortador de grama

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa COMÉRCIO DE MÁQUINAS ERECHIM LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 32.709.219/0001-50, com sede na Av. José Oscar Salazar, nº 757, Bairro Três Vendas, Erechim – RS, CEP 99713-042, neste ato representado pelo senhor SERGIO PROVIM, portador de cédula de identidade nº 1051159661 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF nº 685.321.050-68, residente e domiciliado na Av. José Oscar Salazar, Bairro Três Vendas, nº 751, Erechim – RS, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

1. OBJETO:

Cláusula primeira – O presente Contrato tem por objeto, de acordo com o Pregão Presencial nº 34/2019, a entrega de: *1 (um) Trator cortador de grama novo, ano mínimo 2019, dirigível 4 tempos a gasolina, potência do motor igual ou superior a 15 HP, cilindradas mínimo 420, capacidade mínima do tanque de gasolina: 8 litros, consumo aproximado de 2,8 litros/hora, largura de corte igual ou superior a 1,06m (42"), regulagem de corte igual ou superior a seis níveis, transmissão hidráulica automática, com horímetro. Garantia mínima de 12 meses. MARCA: HUSQVARNA MODELO: YTH1942*

2. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO:

Cláusula segunda – A CONTRATANTE pagará a importância de **R\$ 14.800,00** (quatorze mil e oitocentos reais) por valor unitário, efetuado à vista na contra entrega do bem.

§ 1º – Para fazer jus ao recebimento, a empresa deverá apresentar na Tesouraria Municipal, Nota Fiscal, com Termo Circunstanciado de Recebimento do referido bem por parte da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio do Secretário da Pasta;

§ 2º – Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

§ 3º – O prazo para a entrega do bem após a Ordem de Fornecimento deverá ocorrer até 15 (trinta) dias, após a Ordem de Fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 4º – Poderá a Contratada solicitar prorrogação do prazo estipulado no parágrafo anterior, uma vez, pelo período de até 10 (dez) dias, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

§ 5º – Se ocorrer atraso na entrega do objeto, após o estipulado nos parágrafos anteriores, e, esta não justificar, sujeitará a licitante as penalidades previstas na Cláusula quarta deste Contrato;

§ 6º – Os Recursos Orçamentários para garantia do cumprimento do pagamento do objeto licitatório estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária.

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Unidade: 14 – Secretaria de Esportes e Lazer

Atividade: 2.006 Coordenadoria do Esporte Amador

Código reduzido: 7270 Aparelhos e Utensílios Domésticos

Recurso: 0001 Próprio

Natureza da despesa: 44905212-0000

3. DA GARANTIA

Cláusula terceira - – O presente Contrato terá vigência pelo período da garantia, mínima de 12 (doze) meses e/ou conforme normas do fabricante e a assistência técnica fornecida no Estado do Rio Grande do Sul, itens obrigatoriamente ofertados pela empresa vencedora;

4. DAS MULTAS E PENALIDADES

Cláusula quarta – Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, referente à garantia do bem, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) inexecução da Garantia: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) apresentar o fornecimento na forma ajustada sem ônus para a Contratante;
- b) atender aos encargos fiscais, sociais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) manter a garantia de fábrica, conforme ofertado pela Licitante, bem como, assistência técnica, quando solicitada.
- e) os bens deverão ser entregues de acordo com as especificações do Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

6. DA VINCULAÇÃO

Cláusula sexta – O presente contrato será regido em consonância com o Pregão Presencial nº 34/2019 e Lei nº. 8.666/93 e alterações e demais legislações pertinentes.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula sétima – A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor designado pelo Município.

8. ELEIÇÃO DO FORO:

Cláusula oitava – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 6 de novembro de 2019.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal
Contratante

SERGIO PROVIM
Comércio de Máquinas Erechim Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS: _____